ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Cooperação 021/2025 /SEAD

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – SEAD, E A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA, NA FORMA ABAIXO.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO,** inscrita no CNPJ sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta capital, ora representada por seu titular **ALAN FARIAS TAVARES**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF sob o nº XXX.383.561-XX e, do outro lado, o **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA – ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede na Av. Vereador José Monteiro, 2233 – Setor Nova Vila, neste ato representada por seu titular, **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, inscrito no CPF nº XXX.405.463-XX, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº **202500004013647**, respeitando as normas da Lei federal nº 14.133/2021, Lei estadual nº 17.928/2012 e do Decreto estadual n° 10.248/2023, nas condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Cooperação Técnica é a viabilização integral do Curso de Mestrado Profissional em Economia do Setor Público, em modalidade Minter (Mestrado Interinstitucional), aprovado pela CAPES, a ser ofertado pela Universidade de Brasília (UnB), em parceria com a Escola de Governo do Estado de Goiás (formalizado por meio do Protocolo de Intenções 23106.138197/2023-71, disponível no processo SEI 202500004013647). O curso, de natureza stricto sensu, tem por objetivo a aplicação prática do conhecimento científico para a solução de problemas concretos da administração pública.

1.2. O Minter será ministrado nas instalações da Escola de Governo, que proverá o apoio técnico e logístico necessário. A Secretaria de Estado da Economia, por sua vez, será responsável pela oferta das vagas, pela contratação da UnB e pela doação de livros para o acervo da Biblioteca da Escola de Governo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete à SEAD - ESCOLA DE GOVERNO:

2.1.1. Oferecer uma estrutura física adequada às exigências de um programa de pós-graduação stricto sensu, incluindo salas de aula, equipadas com mesas e cadeiras, sistema de climatização, rede de internet, projetor e som, além de auditório para a realização de eventos complementares.

2.1.2. Disponibilizar laboratório de informática, com vinte e quatro computadores, equipado com os softwares estatísticos GRETL e R, acesso às principais bases de dados acadêmicas e científicas gratuitas para apoio às atividades de pesquisa dos participantes.

2.1.3. Designar suporte administrativo aos discentes e docentes, incluindo atendimento aos pós-graduandos, acesso aos serviços da biblioteca, realização de empréstimo de materiais bibliográficos, reserva de salas e laboratórios, além do apoio à realização das aulas, assegurando a disponibilidade de espaço adequado e de recursos audiovisuais necessários ao desenvolvimento das atividades didáticas.

2.1.4. Manter serviços de limpeza, segurança e manutenção, garantindo que a infraestrutura física permaneça em condições adequadas durante todo o período de execução do Minter.

2.1.5. Aprovar o cronograma de aulas conforme a disponibilidade de pessoal e estrutura de apoio à realização das aulas.

2.1.6. Designar representantes e participar das deliberações do comitê gestor, sempre que necessário.

2.2. COMPETE à SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA:

2.2.1. Conduzir o processo de contratação da Universidade de Brasília para a prestação dos serviços educacionais, observando integralmente as normas aplicáveis da legislação de licitações e contratos. A contratação cobrirá todos os custos relacionados à prestação dos serviços educacionais, incluindo remuneração do corpo docente, material didático, atividades de orientação, realização de bancas de qualificação e defesa, além de todos os custos administrativos da UnB relacionados ao programa, a serem desembolsados conforme cronograma específico.

2.2.2. Responsabilizar-se pelos pagamentos e gestão financeira do programa, incluindo a elaboração de relatórios, acompanhamento do cronograma de desembolsos e prestação de contas aos órgãos de controle.

2.2.3. Responsabilizar-se pela aquisição e doação do acervo bibliográfico especializado, distribuído entre livros e normas técnicas ABNT. A seleção das obras será realizada por comissão técnica especializada, garantindo que o acervo contemple tanto clássicos fundamentais quanto produções científicas contemporâneas relevantes para a área.

2.2.4. Autorizar a participação dos servidores indicados para o programa, incluindo a concessão de horário especial de trabalho quando necessário para frequência às atividades acadêmicas, autorização para participação em eventos científicos relacionados ao programa e apoio institucional para o desenvolvimento das dissertações.

2.2.5. Disponibilizar dados e informações institucionais necessários para o desenvolvimento das pesquisas, respeitados os limites legais de confidencialidade e segurança da informação.

2.2.6. Designar representantes e participar das deliberações do comitê gestor, sempre que necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA – GOVERNANÇA E GESTÃO

3.1 - COMITÊ GESTOR

3.1.1. Será instituído um Comitê Gestor, órgão colegiado responsável pela supervisão estratégica do presente Termo de Cooperação Técnica. O comitê será composto por quatro membros, sendo dois de cada Secretaria, a saber:

I. Pela SEAD: A Diretora-Executiva da Escola de Governo e a Gerente do Ensino Superior e Projetos Pedagógicos.

II. Pela Economia: Serão indicados um representante da Subsecretaria do Tesouro Estadual e um representante da Superintendência de Gestão Integrada.

3.2 - GESTÃO OPERACIONAL

I. Pela SEAD/Escola de Governo: A gestão será conduzida pela Gerente do Ensino Superior e Projetos Pedagógicos da Escola de Governo (Gespp), que coordenará a infraestrutura e o apoio logístico.

II. Pela Economia: A gestão será exercida pela Subsecretaria do Tesouro Estadual (ou por profissional por ele formalmente designado), que acompanhará a execução financeira e contratual com a UnB.

CLÁUSULA QUARTA - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO, COM A ESPECIFICAÇÃO DAS AÇÕES

ETAPAS OU FASES	RESPONSÁVEL	PREVISÃO DE INÍCIO	PREVISÃO DE FIM
Assinatura do Termo de Cooperação Técnica	Sead e Economia	08/09/2025	30/09/2025
Realização de reuniões do Comitê Gestor para monitoramento das atividades do presente Plano de Trabalho	Sead e Economia	Data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	Durante a vigência do termo de cooperação.
Apoio à divulgação e execução do Curso de Nivelamento ministrado pela UnB.	Sead e Economia	Data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	Início do nivelamento
Aprovação do Calendário de Aulas do Curso proposto pela UnB	Sead e Economia	Data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	15/12/2025
Apoio à realização das aulas, minicursos e atividades de ensino-pesquisa-extensão.	Sead	02/01/2026	31/12/2027
Aquisição de Livros e Normas Técnicas para doação para a EGOV.	Economia	Data de assinatura do Termo de Cooperação Técnica.	28/02/2026
Doação de Livros e Normas Técnicas pela Economia para a para a EGOV.	Economia	01/03/2026	30/04/2026
Redação dos Relatórios Finais	Sead e Economia	30/11/2027	31/01/2028

CLÁUSULA QUINTA - PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Não há repasse de recursos financeiros entre os órgãos. Cada órgão arca com seus próprios custos, conforme as responsabilidades estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, ao qual o Plano de Trabalho está vinculado.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente justificado. Alterações no plano de trabalho poderão ser realizadas por acordo entre as partes, e a rescisão poderá ocorrer por mútuo acordo ou unilateralmente, nas hipóteses de descumprimento grave das obrigações ou impossibilidade de execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

7.1. Às partes é facultado, em comum acordo, alterar cláusulas do Termo de Cooperação Técnica, por termo aditivo, mediante proposta formalizada, a qualquer tempo, dentro do prazo de vigência do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Os partícipes têm a faculdade de promover a rescisão da cooperação, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou realizar a resilição/denúncia, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

8.2. Acrescenta-se que cada parte é responsável pelas tarefas acordadas no período anterior à notificação, conforme preceituado pela Lei federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e pela Lei estadual n.º 17.928/2012, ou por outra normativa que as venha substituir;

8.3. São motivos de rescisão:

I. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
II. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
III. A verificação de quaisquer circunstâncias que enseje a instauração de Tomadas de Contas Especial.

8.4. Havendo denúncia por descumprimento do Termo de Cooperação Técnica, o partícipe fica impedido de formalizar novos ajustes junto à Secretaria de Estado da Administração, por um período de até 01 (um) ano.

CLAÚSULA NONA - DA EXTINÇÃO

9.1. O Termo de Cooperação Técnica pode ser extinto mediante rescisão, desde que observado o prazo de comunicação prévia de 90 (noventa) dias, por escrito, nas seguintes situações: inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições, resilição bilateral (distrato) ou resilição unilateral (desistência ou renúncia);

9.2. Caso a rescisão resulte em danos ao erário estadual, será instaurada Tomada de Contas Especial para o devido ressarcimento do montante ou objeto.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento, por parte dos partícipes, ensejará a aplicação das sanções cíveis e/ ou penais cabíveis, respondendo quem deu causa, pelos prejuízos causados, ficando obrigado a repará-los.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

11.1. A gestão de todo o procedimento do Termo de Cooperação Técnica, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Secretaria de Estado da Administração, conforme disposto no art. 117 da Lei federal n. º 14.133/2021, e arts. 51 e 52 da Lei estadual 17.928/2012. Cabe também à Secretaria de Economia o procedimento de gestão e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A Secretaria de Estado da Administração (SEAD) é responsável pela publicação do extrato do Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado de Goiás para que o mesmo tenha eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ÉTICA E DA CONDUTA PROFISSIONAL DOS SERVIDORES

13.1. Os participes se responsabilizam em observar as disposições da Lei estadual nº 18.846/2015 e do Decreto nº 9.837/2021, que trata do Código de Ética e de Conduta Profissional do Servidor da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual, durante a execução deste Termo de Cooperação.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, não previstos no presente Termo de Cooperação Técnica, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitando e observando as disposições legais pertinentes e os regimentos de cada uma das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO E DO FORO

15.1. As controvérsias eventualmente surgidas, quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

15.2. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente contrato.

Por fim, as partes, estando plenamente de acordo com as cláusulas e condições descritas, assinam este documento, para produzir os efeitos legais entre elas, tanto em juízo como fora dele.

(documento assinado eletronicamente)
ALAN FARIAS TAVARES
Secretário de Estado da Administração - SEAD

(documento assinado eletronicamente)
FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Economia.

TESTEMUNHAS:
1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA**, **Secretário (a) de Estado**, em 11/09/2025, às 20:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **ALAN FARIAS TAVARES**, **Secretário (a) de Estado**, em 12/09/2025, às 14:50, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **79367764** e o código CRC **C9B86142**.

Art. 7º O GT-CPC deverá:

I - apresentar *Plano de Trabalho* ao Secretário-Chefe no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da publicação desta Portaria; e

II - concluir suas atividades no prazo de até 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de Relatório Técnico Conclusivo.

§ 1º O *Relatório Técnico Conclusivo* deverá conter, no mínimo:

I - diagnóstico consolidado das situações examinadas;

II - providências adotadas;

III - ajustes patrimoniais e contábeis realizados;

IV - pendências eventualmente remanescentes, acompanhadas da respectiva justificativa e da providência proposta;

V - evidências do cumprimento das determinações do Acórdão nº 1.440/2026;

VI - descrição dos controles e do fluxo permanente de conciliação patrimonial-contábil instituídos ou propostos; e

VII - recomendações destinadas à prevenção de novas ocorrências.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do *caput* poderá ser prorrogado, uma única vez, por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa apresentada pela Presidente do GT-CPC e aprovada pelo Secretário-Chefe.

Art. 8º A instituição do GT-CPC não suspende nem posterga a adoção das medidas corretivas cuja necessidade já esteja suficientemente demonstrada, devendo as unidades competentes promovê-las tão logo estejam presentes os elementos técnicos e documentais necessários.

Art. 9º As unidades administrativas da SECAMI deverão conferir prioridade às solicitações formuladas pela Presidente do GT-CPC, disponibilizando tempestivamente informações, processos, relatórios, documentos e apoio técnico necessários à execução dos trabalhos.

Art. 10. A participação no Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração adicional.

Art. 11. Os casos omissos e as questões que excedam às competências do GT-CPC serão submetidos à deliberação do Secretário-Chefe.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO GODINHO - CEL PM
Secretário-Chefe da Secretaria de Estado da Casa Militar

Protocolo 647743

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 12/2026-SECAMI

Processo SEI nº 202600005019351
Contratação SISLOG nº 120729
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item
DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em realizar serviço Dedetização.
VALOR TOTAL ESTIMADO: não sigiloso - R$ 100.179,72 (R$ Cem Mil e Cento e Setenta e Nove Reais e Setenta e Dois Centavos).
PRAZO LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS: no período entre os dias 26/08/2026 as 08h00min à 14/09/2026 - 09:00 (horário de Brasília).
DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/09/2026 ás 09h00min.
DATA E HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO ELETRÔNICA DE LANCES: 14/09/2026 as 09h10min.
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DE PROPOSTAS E O ACESSO AO EDITAL E AOS SEUS ANEXOS: https://sislog.go.gov.br.
INFORMAÇÕES: Fone (62) 3270-8817.
E-MAIL: casamilitar.cpl@gmail.com.

Marco Aurélio Godinho - Coronel/PMGO
Secretário-Chefe da Casa Militar

Protocolo 647800

Secretaria de Estado da Administração

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 029/2024/SEAD

Processos: SISLOG 106637 - SEI 202400005022013 - 202400005029283.

Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Contratada: GENTE SEGURADORA S/A, inscrita sob o CNPJ/CPF nº 90.180.605/0001-02.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto: a) o reajuste do valor contratado no percentual de 3,871710%, conforme o índice indexador IPCA (IBGE), referente ao período de julho de 2025 a abril de 2026, nos termos do PARÁGRAFO SÉTIMO da CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE, conforme Especificação de Aditivo Contratual (89565679) e DESPACHO Nº 117/2026/SEAD/GECONT-89868552; b) a prorrogação da vigência contratual, por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 26/08/2026 a 26/08/2027, conforme parágrafo único da Cláusula Sexta do Contrato originário (63904418) e Especificação de Aditivo Contratual (89565679); c) retificar a vigência dos aditivos anteriores conforme orientação da veiculadas nos despachos nº 337/2025/GAB e nº 582/2025/GAB, segundo as quais o termo inicial do aditivo de prorrogação deve coincidir com o termo final do contrato que se encerra, observando-se a exclusão do dia do começo e o cômputo do prazo em meses de data a data, nos termos do art. 183, caput e inciso ii, da lei nº 14.133/2021. d) a indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa. O pagamento referente ao reajuste será pago a partir de 26/08/2026, com a renovação da Apólice 01.82/2505, objeto do contrato.

Valor da prorrogação contratual: R$ 4.644,00 (quatro mil, seiscentos e quarenta e quatro reais).

Vigência do Aditivo: O prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período entre 26/08/2025 a 26/08/2026.

Data da assinatura: 21/08/2026.

Assina pela SEAD: Francisco Sérvulo Freire Nogueira.

Assina pela contratada: Marcelo Wais

Protocolo 647640

EXTRATO DO CONTRATO Nº 024/2026/SEAD

Processo SISLOG nº 118134

Processos SEI! 202500005042230

Locatário: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração - SEAD.

Locador: RH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.267.012/0001-09.

Objeto: Locação de imóvel para instalação da nova unidade Vapt Vupt da Praça da Bíblia, situado na Avenida Anhanguera (antiga Avenida "D"), Quadra K, Lotes 19 e 20, Vila Izabel, Goiânia-GO, sendo o Lote 19 registrado sob a Matrícula nº 989 e o Lote 20 registrado sob a Matrícula nº 988, vinculado às condições e especificações estabelecidas no termo de referência, seus anexos e proposta do LOCADOR, independente de transcrição e conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

Valor mensal: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Valor total: R$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Data da assinatura: 21/08/2026.

Assina pelo locatário: Francisco Sérvulo Freire Nogueira

Assina pelo locador: Viviane Hajjar Farah

Protocolo 647649

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO DO TERMIO DE COOPERAÇÃO Nº 023/2025-SEAD

Processo nº: 202500004013647.

Participes: Secretaria de Estado da Administração - SEAD e a SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Objeto: rescisão amigável do Termo de Cooperação nº 023/2025/SEAD (SEI nº 79696482), celebrado entre a Secretaria de Estado

da Administração e a Secretaria de Estado da Economia, em razão da rescisão do Contrato 053/2025 celebrado com a Universidade de Brasília, em razão da implementação da condição resolutiva prevista no instrumento contratual, decorrente da não formação da turma mínima necessária à execução do contrato, conforme DESPACHO Nº 149/2026/SEAD/GESPP-93844521, acostado ao processo 202500004013647.
Data da assinatura: 21/08/2026.
Assina pela SEAD: Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Assina pela Economia: Renato Lacerda Noleto

Protocolo 647633

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI

Portaria Intersecretarial nº 1/2026 - SECTI

Institui a Governança do Prêmio de Inovação do Setor Público de Goiás, a ser gerido e operacionalizado pela Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Inovação e a Secretaria de Estado da Administração.

OS **SECRETÁRIOS DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) é responsável pela coordenação do Observatório de Inovação em Políticas Públicas do de Goiás, conforme Decreto nº 10.287, de 10 de julho de 2023 e é responsável por gerir programas e projetos de transformação digital para os municípios goianos, de modo a elevar a maturidade digital e impulsionar a inovação digital em todo o território goiano;

CONSIDERANDO a reforma administrativa implementada pela Lei Estadual nº 24.331, de 3 de junho de 2026; e

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Administração (SEAD) é responsável pela formulação das diretrizes, das normas e dos procedimentos para a inovação permanente da gestão e dos serviços públicos estaduais, com ênfase na eficiência e na geração de valor público conforme Decreto nº 10.437, de 9 de abril de 2024; resolvem:

Art. 1º Fica instituída a Governança do Prêmio de Inovação do Setor Público de Goiás, a ser coordenada de forma colaborativa e integrada pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Art. 2º Compete à SECTI, por meio da Subsecretaria de Formação de Talentos e Transformação Digital e da Superintendência de Transformação Digital:

Coordenar a execução geral do Prêmio, bem como a elaboração e gestão do regulamento, cronograma, critérios de avaliação e demais documentos normativos;

Promover a mobilização dos órgãos e entidades da administração pública estadual de Goiás e de outros poderes baseados em Goiás, bem como dos poderes executivos municipais goianos, para submissão de iniciativas inovadoras e participação no Prêmio;

Gerenciar a Comissão Organizadora do Prêmio, composta por representantes das secretarias signatárias, e garantir suporte técnico e institucional à Comissão Avaliadora, composta por especialistas de notório saber em inovação, indicados pelas secretarias envolvidas;

Contribuir financeiramente e realizar os procedimentos de contratação relacionados às premiações das soluções vencedoras;

Disponibilizar ferramenta tecnológica para recepção e avaliação das iniciativas inscritas;

Indicar pelo menos um especialista para a Comissão Avaliadora da premiação com notório saber do campo de transformação digital e inovação, sendo vedada a participação de servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado de Goiás e de poderes de outros entes federados com representação no estado de Goiás;

Realizar as ações de comunicação e divulgação do Prêmio, com apoio das demais secretarias envolvidas;

Produzir os materiais institucionais relacionados ao Prêmio, bem como coordenar a organizar a cerimônia de premiação.

Art. 3º Compete à SEAD, por meio da Subsecretaria de Inovação da Gestão e dos Serviços Públicos:

Participar da elaboração dos critérios de avaliação e apoiar na validação técnica das iniciativas submetidas ao Prêmio;

Indicar pelo menos um colaborador para participação na Comissão Organizadora do Prêmio, levando em conta que a sua unidade administrativa de lotação não poderá vir a participar da premiação;

Contribuir com a mobilização de servidores e equipes das unidades do Poder Executivo Estadual para submissão de soluções inovadoras e participação no Prêmio;

Contribuir financeiramente e executar processos na cerimônia da premiação;

Indicar pelo menos um especialista para a Comissão Avaliadora da premiação com notório saber do campo de transformação digital e inovação, sendo vedada a participação de servidores dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo do Estado de Goiás e de poderes de outros entes federados com representação no estado de Goiás;

Realizar as ações de comunicação e divulgação do Prêmio, com apoio das demais secretarias envolvidas;

Art. 4º A Comissão Organizadora do Prêmio de Inovação do Setor Público de Goiás será instituída por ato específico, e contará com representantes das secretarias signatárias desta Portaria.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelas duas Secretarias, observadas as respectivas competências institucionais.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Intersecretarial nº 1/2025 - SECTI.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ FREDERICO LYRA NETO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado da Administração

Protocolo 647695

EXTRATO DA PORTARIA DE GESTOR Nº 423/2026-SECTI

Designação dos seguintes servidores para, sem prejuízo de suas atuais funções, comporem a equipe de fiscalização do Contrato nº 17/2026/SECTI (94668267), oriundo da cisão do Contrato nº 32/2024-SGG (SEI 63648026 -Processos SEI nº 202614304001364 e 202418037003174), celebrado com a M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.563.692/0001-26, que tem por objeto a prestação de serviços desenvolvimento, manutenção e sustentação de software, por alocação de perfil profissional de TI vinculado ao alcance de resultados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sob demanda, futura e eventual, com vistas a executar atividades de projeto, construção, testes, implantação, evolução, manutenção, sustentação e garantia de qualidade relacionadas ao ciclo de vida de software, adotando-se práticas ágeis aderentes ao processo de software:

Responsável	CPF	Cargo	Função
Susanna Silva Miranda Saddi	***.320.041-**	Gestor de Tecnologia da Informação - 19.929	Gestora de Contrato